



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0003/2019

Dispõe sobre as árvores que compõem o Patrimônio Ambiental Urbano do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Passam a constituir o Patrimônio Ambiental Urbano do município de Bálamo, por seus valores naturais, paisagísticos e históricos, as seguintes árvores localizadas em áreas públicas, que ficarão tombadas:

I - Palmeiras Imperiais

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira

Quantidade: 12

Localização: Avenida Nossa Senhora da Paz

Quantidade: 46

Localização: Avenida Domingos Fernandes Garcia

Quantidade: 21

II - Ipê Roxo

Localização: Praça José Torcani

Quantidade: 50

Localização: Praça Padre Paranhos

Quantidade: 6

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira

Quantidade: 3

III - Aroeira

Localização: Praça José Torcani

Quantidade: 24

IV - Ipê Branco

Localização: Praça Antônio Venâncio

Quantidade: 7

Localização: Praça Osvaldo Francisco de

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira

Quantidade: 3

V - Jacarandá

Localização: Praça José Torcani
Quantidade: 12
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1

VI - Ipê Amarelo

Localização: Praça José Torcani
Quantidade: 5
Localização: Rua Aparecido Naliati
Quantidade: 1

VII - Flamboyant

Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 1
Localização: Praça Antônio Venâncio
Quantidade: 1
Localização: Estação Ferroviária de Bálamo
Quantidade: 1
Localização: Praça Ana Maria Munhoz
Quantidade: 1
Localização: Escola João Soler Flores
Quantidade: 1

VIII - Pau Brasil

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 1

IX - Cabreúva Vermelha (Pau Bálamo)

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 1

X - Jequitibá

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1
Localização: Praça Antonio Montrezor
Quantidade: 1

XI - Cedro

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 2

XII - Sibipiruna

Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 2

XIII - Ficus

Localização: Estação Ferroviária de Bálamo
Quantidade: 2

XIV - Jatobá

Localização: Área verde localizada no final da rua Luiz Marangoni
Quantidade: 2

XV - Jasmin Manga

Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 2

XVI - Farinha Seca

Localização: Rua Aparecido Naliati
Quantidade: 2

XVII - Sete Copas

Localização: Estação Ferroviária de Bálamo
Quantidade: 1

XVIII - Amendoeira

Localização: Rua Aparecido Naliati
Quantidade: 1

XIX - Mangueira

Localização: Praça Nélcilina Gomes da Silva - "Cantinho da Vó Nelça"
Quantidade: 1

XX - Jambolão

Localização: Praça Antonio Montrezor
Quantidade: 1

XXI – Jambo

Localização: Escola Modesto José Moreira
Quantidade: 4

XXII – Tuia Holandesa

Localização: Escola João Soler Flores
Quantidade: 2
Localização: Escola Modesto José Moreira
Quantidade: 1

XXIII – Oiti

Localização: Escola João Soler Flores
Quantidade: 9
Localização: Escola Modesto José Moreira
Quantidade: 1

Art. 2º - O tombamento implicará na preservação e manutenção das árvores citadas no artigo anterior, por parte da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - As árvores tombadas por esta lei ficam imunes de corte, remoção, replantio, queimada, poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado de preservação.

Art. 4º - A erradicação de uma árvore declarada como Patrimônio Ambiental Urbano só poderá ocorrer quando forem atendidas as seguintes condições, atestadas por um profissional habilitado da área de Engenharia Agrônoma:

a - apresentar inclinação que não possa ser corrigida e que coloque outros em risco;

b - causar danos severos ao patrimônio do solicitante;

c - apresentar doença ou fungo que comprometa sua saúde, levando-a a um estado de apodrecimento;

d - aprovação por escrito e publicada no Diário Oficial pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - As pessoas naturais ou jurídicas que causarem danos como mutilação ou morte das árvores especificadas nesta Lei ficam sujeitas a multa no valor de 1.000 (um mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por árvore.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 17 de Maio de 2019.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é preservar algumas das árvores mais importantes do município de Bálamo, que se destacam por critérios como beleza, raridade e valor histórico.